CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE N° 003/2017

Estabelece critérios para o registro de ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1° Para os fins desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – carga horária: período de tempo em que o servidor público permanece à disposição do Poder Legislativo Municipal para o cumprimento das atribuições de seu cargo público;

II - registro de ponto: marcação de todas as entradas e saídas do servidor público em sua unidade administrativa de exercício no cumprimento de sua jornada de trabalho, inclusive para fins de descanso e alimentação, por meio do qual é aferida a sua frequência, nesta compreendida a assiduidade, a pontualidade e o efetivo cumprimento da sua jornada de trabalho diária, mensal e anual, ressalvadas as exceções previstas nesta resolução.

III – marcação do ponto flexibilizada: é a possibilidade de marcar o ponto fora do horário de expediente, de 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta.

Art. 2° O registro de ponto será efetuado por meio de sistema biométrico por impressão digital, ou em caso de inoperância deste, em controle manual.

Art. 3° O servidor terá uma tolerância de até 5 (cinco) minutos para a chegada na repartição em que é lotado, não havendo nenhum desconto ou prejuízo a este.

Art. 4° O servidor estudante que necessitar sair antecipadamente do final do expediente para se deslocar até o transporte, caso seja imprescindível, deverá comparecer à repartição antes do horário inicial do expediente, no tempo que necessitar deixar a repartição, não havendo compensação posterior.

Art. 5º Além das licenças, afastamentos e concessões previstos na legislação pertinente, serão abonadas as seguintes situações, mediante autorização do Presidente da Câmara:

I - viagens a serviço ou de interesse da Câmara Municipal;
II - ações de capacitação ou desenvolvimento profissional;
III - compensação de carga horária;
IV - força maior;
V - ausência de marcação em virtude de eventual desarranjo no funcionamento da rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou dos equipamentos de ponto eletrônico;
VI - regularização da situação eleitoral;
VII - regularização da situação militar;
VIII - ausência de marcação de ponto, desde que cumprida a jornada de trabalho.

§ 1° Entende-se por força maior a ocorrência de eventos imprevisíveis e alheios à vontade do servidor público, que o impeçam de comparecer ao local de trabalho, tais como: acidentes, incêndios, enchentes, dentre outras situações de natureza grave, e desde que haja nexo de causalidade entre o evento e a ausência do servidor público.
§ 2° As ausências ao trabalho deverão ser justificadas pelo servidor público por meio de documentos ou por outros meios hábeis a comprovar suas alegações, a serem apresentados ao Presidente da Câmara, que adotará de pronto as providências disciplinadas nesta Resolução.
§ 3° É vedada a utilização da ocorrência prevista no inciso VIII, do *"caput"* deste artigo, por mais de 2 (duas) vezes ao mês, ressalvado os casos ocorridos pelo não funcionamento do relógio de ponto.
§ 4° Fica vedada apuração do ponto eletrônico de forma manual.
§ 5° Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 6º Não ocorrerá o pagamento de horas extras, a menos que estas sejam autorizadas antecipadamente, por Portaria expedida pela Mesa Diretora, aos servidores do Poder Legislativo.
§ 1° Nos termos da Lei, só será permitida a realização de até 2 (duas) horas extras diárias (art. 18, § 4°, da Lei Complementar Municipal n° 005/2012).
§ 2° Caso seja necessário ultrapassar a jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 2 (duas) horas extras, com o total de 8 (oito) horas, deverá ser

realizado o intervalo intra jornada de no mínimo 1 (uma) hora com o respectivo registro no relógio de ponto.

Art. 7º Ao final de cada mês será apurado pelo relógio de marcação de ponto, o débito ou crédito de horas do servidor, que terá impreterivelmente até o mês subsequente para a compensação ou abono, desde que realize requerimento nesse sentido e este seja autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O débito de horas não compensadas em conformidade com o *"caput"* deste artigo será descontado automaticamente na folha de pagamento sobre o vencimento do servidor.

Art. 8º Fica flexibilizada a marcação da jornada diária do ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado (servidor efetivo) e ilimitado (livre nomeação e exoneração), do consultor legislativo/advogado, bem como, os servidores que recebem gratificação por exercício de função.

Parágrafo 1º A flexibilização não dispensa os servidores mencionados no *"caput"* deste artigo, da marcação do horário de chegada e saída.

Parágrafo 2º O Presidente da Câmara poderá ainda flexibilizar a jornada de acordo com a natureza do cargo exercido ou com a necessidade do serviço a ser realizado.

Art. 9º Ao final de cada mês será apurado pelo relógio de marcação de ponto, o débito ou o crédito de horas do servidor, não acampado pelo artigo anterior, que terão impreterivelmente o mês subseqüente para a compensação ou o abono, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Fica permitida a compensação de crédito ou débito de horas ao limite máximo de 2 (duas) horas por dia.

Art. 10. O Presidente da Câmara poderá a seu critério abonar até 60 (sessenta) minutos semanais para os servidores.

Art. 11. Em caso de viagem a serviços, desempenho de atribuições ou participação em cursos de especialização, poderá o servidor, a critério do Presidente da Câmara ser dispensado da marcação do ponto.

Parágrafo único. Em caso de viagem, considera-se jornada de trabalho o conjunto dos seguintes períodos:

I – o efetivamente trabalhado, considerado aquele em que o servidor executa tarefas necessárias à realização do serviço, vedado o cômputo de períodos destinados a descanso e alimentação e os períodos em que o servidor

não esteja à disposição do seu chefe imediato ou daquele de quem esteja recebendo determinações;

II – o compreendido entre o horário de saída do servidor de Carmo do Paranaíba e o de sua chegada ao município de destino;

III – o compreendido entre o horário de saída do servidor do município de destino e o de sua chegada ao município de Carmo do Paranaíba.

Art. 12. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 12 (doze) meses de idade, desde que cientificado o fato ao Presidente da Câmara, a servidora poderá ter sua jornada diária de trabalho reduzida em 60 (sessenta) minutos diários.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pela ***Lei Complementar Municipal nº 005/2012***, que dispõe sobre a estruturação do *"Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências*", ou pela ***Lei Municipal nº 1.065/1986***, que dispõe sobre o *"Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba"*.

Art. 14. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 10 de julho de 2017.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Presidente

GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vice-Presidente

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

JUSTIFICATIVAS DA MESA DIRETORA AO ELABORAR O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2017, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Vereadores,

Considerando que o registrador de ponto eletrônico "Relógio de Ponto" foi adquirido em 2015, colocado em funcionamento e até a presente data, ainda não foram estabelecidos critérios para registro de ponto eletrônico dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Este Projeto de Resolução Legislativa de Nº 003/2017; vem estabelecer tais critérios.

Contamos com a compreensão de todos, para analisar e votar a referida resolução.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 10 de julho de 2017.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vice-Presidente

SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretária